

dos por repartições e estabelecimentos da Secretaria da Agricultura, as quais, mediante entendimentos com os respectivos chefes, poderão participar mais intimamente deste Projeto;

b) pagamento por intermédio da Secretaria da Agricultura do seu próprio pessoal designado para cooperar no Projeto, mediante solicitação do Diretor do Projeto;

c) pagamento por intermédio da Secretaria da Agricultura das despesas de hospedagem e viagens dos agrônomos, capatazes e auxiliares, no país;

d) para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Cláusula quarta: A supervisão, a fiscalização, a orientação geral, a aprovação dos programas de trabalho e orçamento serão feitos, conjuntamente, pelas Partes Contratantes.

Parágrafo Primeiro: Cada uma das Partes Contratantes terá sempre o direito de proceder, quando julgar conveniente, a fiscalização nos trabalhos e contas do Projeto.

Parágrafo Segundo: A aprovação da prestação de contas do Projeto caberá às Partes Contratantes, respeitando o disposto nos parágrafos quarto, quinto e sétimo da Cláusula Segunda do "Acôrdo".

Parágrafo Terceiro: As Partes Contratantes reunir-se-ão pelo menos quatro vezes por ano e a sua convocação poderá ser feita, fora dessas épocas, por qualquer uma delas ou pelo Diretor do Projeto.

Parágrafo Quarto: As Partes Contratantes serão convocadas por escrito e as decisões consignadas em ata ou resoluções.

Cláusula Quinta: A direção deste Projeto caberá a um Diretor indicado pelo Departamento da Produção Vegetal, que deverá ser aprovado pela "ETA", o qual terá plena autoridade e completa responsabilidade dentro do programa e orçamento aprovados.

Parágrafo Primeiro: A indicação do Diretor do Projeto será feita o mais breve possível depois de assinado este contrato.

Parágrafo Segundo: O Diretor do Projeto terá sua permanência condicionada ao bom e fiel desempenho de sua missão, dentro do programa e objetivo traçados neste Projeto e dos que, posteriormente, forem acordados pelas Partes Contratantes.

Parágrafo Terceiro: As instruções, ordens ou qualquer espécie de determinação ao Diretor serão dadas por escrito, com assinatura das Partes Contratantes, que não poderão isoladamente tomar tais medidas excetuados os casos expressamente declarados neste contrato.

Parágrafo Quarto: Todo o pessoal empregado pelo Projeto ou posto à sua disposição a qualquer título, inclusive os técnicos brasileiros e americanos do "ETA", ficará subordinado ao Diretor do Projeto, a quem caberá decidir sobre a condução dos trabalhos constantes do plano aprovado.

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretor do Projeto:

a) apresentar, antes do começo de cada exercício, um programa de trabalho, acompanhado do respectivo orçamento para ser aprovado pelas Partes Contratantes, depois de ser ouvida a 16.ª Comissão Técnica criada por ato do Sr. Secretário da Agricultura e publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1955;

b) movimentar o "Fundo Conjunto" ou outros recursos à sua disposição para o fiel desempenho do Projeto;

c) enviar, trimestralmente às Partes Contratantes, um relatório sucinto dos trabalhos realizados, apontando os progressos obtidos e os óbices encontrados e juntando um balancete de caixa acompanhado de um resumo das despesas efetuadas;

d) enviar às Partes Contratantes, até o dia 31 de janeiro, um relatório completo das atividades desenvolvidas no ano imediatamente anterior, fazendo acompanhar esse relatório de uma demonstração das despesas realizadas a conta do "Fundo Conjunto" e das verbas orçamentárias específicas destinadas ao Projeto.

Cláusula Sexta: As contribuições referentes aos anos subsequentes serão acordadas pelas Partes Contratantes dentro dos recursos financeiros ou orçamentários disponíveis.

Cláusula Sétima: As Partes Contratantes reservam-se o direito de rescindir este contrato no caso de infração das cláusulas contratuais ou se o Projeto for desviado de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão deste contrato os saldos em cruzeiros, depois de liquidados todos os débitos do Projeto, serão distribuídos às Partes Contratantes, proporcionalmente às contribuições até então efetivadas.

Cláusula Oitava: O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 1960, desde que não seja denunciado 30 dias antes do término de cada exercício financeiro por qualquer das Partes Contratantes.

Cláusula Nona: O presente contrato entrará em vigor depois da assinatura deste termo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo o qual depois de lido e achado certo, val assinado pelas Partes Contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Sr. Klare S. Markley e Sr. Antonio Cavalcanti e por mim Arlette de Albuquerque que o datilografiei.

Aprovo:

Walter R. Jardim

Walter R. Jardim

Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo

J. C. Gomes dos Reis

José Cassiano Gomes dos Reis

Diretor Geral do Departamento da Produção Vegetal

João Jacob

João Jacob Hoelz

Presidente do Fundo de Fomento à Cultura de Seringueira

Martins

Alberto Martins Tôres

Diretor Brasileiro do "ETA"

Roberto W. Tyson

Roberto W. Tyson

Diretor Americano do "ETA"

Antonio Cavalcanti

Testemunha

Klare S. Markley

Testemunha

**LEI N. 6.467, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Dispõe sobre aprovação de convênio firmado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o convênio celebrado, aos 2 dias do mês de março de 1960, entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Jundiá, visando a permitir a utilização, por parte desta, de porção de água de córrego existente em terrenos da Escola Prática de Horticultura, sediada no município da referida localidade, para o fim especial que indica.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**CONVENIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6.467, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jundiá

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1960, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como anuente, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, da qual por diante designada simplesmente "Anuente", neste ato representada pelo Sr. Dr. Alpheu Réveilleau, Diretor da Diretoria do Ensino Agrícola, e pelo Sr. Dr. Guido Rando, Diretor, Substituto, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, devidamente autorizados pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, conforme despacho exarado nos autos 448.127 e, de outro lado, como anuída, a Prefeitura Municipal de Jundiá, da qual por diante designada simplesmente "Anuída", neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Omair Zumignani, advogado, brasileiro, solteiro, natural de Jundiá, nascido em 9-6-1926, residente na Av. São João n. 686, Jundiá, e aí perante as testemunhas no fim nomeadas e assinadas, pelo "Anuente" Secretaria de Estado dos Negócios da

Agricultura — Diretoria do Ensino Agrícola e Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — foi dito que vinha assinar o presente convênio para utilização, por parte da "Anuída", de porção de água do córrego existente nos terrenos da Escola Prática de Horticultura sediada naquele Município, terrenos esses objetos de convênio entre o Departamento de Engenharia e Mecânica e a Diretoria do Ensino Agrícola, publicado em 26 de abril de 1959, obedecendo o presente às cláusulas e condições seguintes:

I — A "Anuente" cede à "Anuída" o uso de parte do córrego sem nome localizado na área da Escola Prática de Horticultura de Jundiá, para o fim especial de ser utilizada nas instalações do campo de Pouso de Aeroclube da mesma cidade, o qual se situa nas divisas daquele próprio estadual.

II — A água será retirada por meio de uma bomba elétrica a ser instalada pela "Anuída" no terreno da Escola, em local indicado pela "Anuente", e conduzida por encanamento de 3/4 até o lugar de sua utilização.

III — A "Anuente" permite à "Anuída" a instalação de uma linha de força nas terras do Estado, para o fornecimento de energia à bomba elétrica mencionada.

IV — A "Anuída" se compromete a executar todos os serviços necessários à captação e envio de água para o Aeroclube, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Tesouro do Estado, bem como a não inutilizar qualquer plantação ou cultura existente na área em aprço.

V — A "Anuída" se compromete a ressarcir o Estado de qualquer prejuízo que lhe causar pela execução do presente convênio.

VI — A "Anuente" poderá acompanhar os trabalhos a serem executados em seu imóvel, sem interferência, devendo ser ouvida nos assuntos essenciais.

VII — Este Convênio terá a duração de 2 anos, prorrogando-se, automaticamente, por igual prazo e nas mesmas condições, senão houver denúncia com antecedência mínima de 30 dias do seu término, por alguma das partes.

VIII — Este Convênio só será considerado perfeito e acabado após seu registro no Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando a "Anuente" por qualquer indenização, caso seja denegado referido registro.

IX — Fica eleito o fóro da Comarca da Capital para qualquer questão oriunda do presente Convênio ou sua execução.

E, por haverem as partes assim convencionado.

ALPHEU REVEILLEAU

Diretor da Diretoria do Ensino Agrícola

GUIDO RANDO

Diretor Substituto do Departamento de Engenharia e Mecânica da

Agricultura

OMAIR ZUMIGNANI

Prefeito Municipal de Jundiá

**LEI N. 6.468, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Institui a Exposição Agro-Pecuária da Região de Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Exposição Agro-Pecuária da Região de Marília, a ser promovida pela Secretaria da Agricultura, anualmente, naquele município.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.469, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola em Dracena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Dracena.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.470, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de ginásio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no Bairro da Paulista, município de Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.471, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Cria estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no bairro do Tatuapé, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.472, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Cria Grupo Escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Vila Teixeira, no município de Salto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.